



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.360, DE 08 DE SETEMBRO DE 2004 =

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MULTA E JUROS SOBRE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a dispensar a cobrança de multa e juros incidentes sobre impostos, taxas e contribuição de melhoria dos contribuintes que, até o dia 23 de dezembro de 2004, quitarem os seus débitos para com a Fazenda Pública.

§ 1º - A dispensa de multa e juros envolve inclusive créditos tributários inscritos em dívida ativa, em execução fiscal e já parcelados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2003, na forma prevista pela legislação municipal.

§ 2º - Os créditos tributários que estiverem sendo alvo de execução fiscal – já em andamento na órbita judicial, serão alcançados pela dispensa desde que o contribuinte-devedor renuncie a faculdade de contestar a Ação Executiva promovida pelo Município.

Art. 2º - O valor da multa e juros ficará reduzido para pagamento parcelado, na proporção a seguir discriminada, desde que o contribuinte-devedor se habilite junto a Fazenda Municipal até 23 de dezembro de 2004:

- I- Em uma parcela, mais uma, de valores iguais, com redução de 80%;
- II- Em uma parcela, mais duas, de valores iguais, com redução de 60%;
- III- Em uma parcela, mais três, de valores iguais, com redução de 40%; e,
- IV- Em uma parcela, mais quatro, de valores iguais, com redução de 20%.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luiz Elcides Cardoso da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Secretário Municipal da Administração